

TC 023.153/2017-2
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (FNAS/MDSA), em desfavor do Senhor Orlando Oliveira Justino, ex-prefeito do município de Normandia/RR, em razão da não comprovação da boa e regular gestão de recursos públicos decorrente da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais repassados para ações e programas do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no exercício de 2008, que teve por objeto os programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) (peça 25).

2. A instrução de mérito, em percuciente análise, com a concordância da Chefia da Unidade Técnica (peças 26), encaminha o feito pela revelia e julgamento pela irregularidade das contas do ex-prefeito, com imputação de débito e multa, julgamento pela irregularidade e aplicação de multa ao seu sucessor (peça 25, p. 9 e 10).

3. No entanto, impende registrar que a citação e audiência do ex-prefeito foi efetivada por meio do Ofício 0791/2017-Secex-RR, em 17/11/2018 (peça 13), utilizando-se o endereço constante no registro do respectivo CPF (Rua Manoel Amâncio, n. 3 – Centro, Normandia/RR), conforme proposto na instrução preliminar (peça 9), do qual retornou a resposta “*destinatário não procurado*” (peça 17), tendo sido tentado novo envio no mesmo endereço, por meio do Ofício 0009/2018, em 17/01/2018 (peça 19), do qual retornou a resposta “*mudou-se*” (peça 20).

4. Foi verificado que, em outro feito neste Tribunal, este mesmo responsável foi condenado à revelia, tendo sido citado, em 21/09/2009, neste mesmo endereço da Rua Manoel Amâncio (fls. 386, vol. 1, TC 010.155/2009-1).

5. Como a última atualização do registro no site da receita federal (registro do CPF) deu-se em 2012 (idg.receita.fazenda.gov.br), talvez esse endereço esteja desatualizado. Além do mais, em consulta ao site “Google Maps”, verifica-se que o local indicado pelo endereço registrado no sistema CPF não contém nenhuma residência (www.google.com.br/maps/place...).

6. Ressalte-se que, anteriormente à citação do TCU, o ofício de notificação da fase interna da presente TCE fora regularmente recebido em endereço diverso do da citação, em 22/10/2014 (Rua João Mariscado n. 09, Centro, Normandia/RR – peça 2, p. 16).

7. Verificou-se, ademais, que esse endereço da citação também é diferente do endereço atualmente registrado junto à Justiça Eleitoral (Maloca da Raposa Rural, CEP 69.390-000, Normandia/RR – www.justica.jus.br).

8. Como esse responsável aparece em situação regular junto à Justiça Eleitoral, e como sua zona eleitoral de votação coincide com o endereço registrado naquele site, é de se supor que ele possa ser encontrado nesse último endereço, ou talvez no endereço da notificação da fase interna.

9. Feitas estas considerações, esta representante do Ministério Público de Contas da União, com as vênias por dissentir do encaminhamento da Secex-RR, propõe, preliminarmente, o retorno dos autos àquela Unidade para nova tentativa de citação e audiência do responsável.

Ministério Público de Contas, 21 de junho de 2019.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral